
Decisão Coren-PI n.º 96, de 31 de julho de 2024

Dispõe sobre a redução de carga horária, sem desconto no salário e sem reposição de horas da Servidora, Sra. Gardênia Mendes de Sousa Silva.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n.º 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n.º 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Coren-PI n.º 650/2021, que trata da redução de carga horária da Servidora, Sra. Gardênia Mendes de Sousa Silva;

CONSIDERANDO o Memorando n.º. 69/2024-CGP, que trata dos Processos Administrativos com Redução de carga horária;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho desta autarquia é de 40h semanais, e que o horário de expediente da sede de Teresina é de Segunda – feira a Sexta-feira das 8:00 às 12h e das 13h às 17h;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.370/2016 que altera o §3º, do Art. 98, da Lei 8.112/90, e assegura aos servidores públicos federais que tenham uma pessoa com deficiência na família, o direito ao horário especial de trabalho;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria n.º 78/2021 que entende pela possibilidade de redução de jornada pleiteada pela referida solicitante; e

CONSIDERANDO a deliberação proferida da 593ª Reunião Ordinária de Plenário realizada no dia 29 de julho

DECIDE:

Art. 1º Alterar a carga horária de trabalho da Empregada Pública, Sra. Gardênia Mendes de Sousa Silva, a fim de acompanhar o tratamento do filho que foi diagnosticado com transtorno do espectro do autismo, a contar do dia 31 de julho de 2024, com renovação em 6 (seis) meses após a data desta Decisão.

Art. 2º O horário da funcionária passa a vigorar das 7 às 13h corridas, de segunda à sexta-feira, com 15 minutos de intervalo diários, sendo compensado no final da jornada de trabalho.

Art. 3º Fica determinado que a Empregada Pública, **Sra. Gardênia Mendes de Sousa Silva**, deverá apresentar comprovação mensal da efetiva presença do requerente nas terapias multiprofissionais e consultas médicas, mediante apresentação de documentação idônea clínica e/ou profissional, que deve ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de compensação da jornada ou desconto em folha de pagamento.

Art. 4º Determinar que seja cumprido o horário de expediente e carga horária acima descrita, exercendo a assiduidade e pontualidade no serviço, conforme o que preconiza o Código de Ética dos Servidores Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 5º A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 31 de julho de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº. 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretaria
Coren-PI nº. 264.042.ENF